Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 296/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10978/2015
PROTOCOLO	**:** 1602999
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADA	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
INTERESSADO	**:** LEONÍDIA ALVES CARDOSO - ME
VALOR	**:** R$ 1.515.505,71
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório em que se verifica o atendimento aos requisitos legais e a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 1º de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 8/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrada pelo Município de Terenos, através do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, na gestão da Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandao e Leonídia Alves Cardoso - ME.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 22/2015) celebrada pelo Município de Terenos MS, através do Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Leonídia Alves Cardoso - ME, objetivando a aquisição de combustíveis, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 15).

O valor total do contrato foi fixado em R$ 1.515.505,71 (Hum milhão quinhentos e quinze mil quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos) conforme previsto pela cláusula terceira do Termo de Contrato.

Neste momento estão sendo apreciados o procedimento licitatório e a formalização contratual - PRIMEIRA E SEGUNDA FASES.

Verifica-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou preliminarmente os autos (peça 18) e, havendo constado a necessidade de apresentação de alguns documentos, solicitou a intimação do gestor responsável.

Devidamente intimada (peça 20), a ordenadora de despesas cuidou de encaminhar os documentos solicitados (peça 29) para sanar a deficiência documental.

Ante isto, a equipe técnica concluiu (peça 31) que a Prefeita, Senhora Carla Castro Rezende Diniz Brandão, apresentou esclarecimentos e prova documental necessária para declarar a regularidade do procedimento licitatório e do contrato celebrados.

O Ministério Público de Contas aviou seu Parecer (peça 43) e, corroborando o entendimento técnico, opinou para que esta Corte de Contas julgue pela REGULARIDADE do presente feito.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 08/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrados pelo Município de Terenos MS, tendo por objeto a aquisição de combustíveis.

Acompanho os entendimentos lançados uma vez que foram observados os

requisitos e as normas legais e regimentalmente previstas e aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 [1].

De fato, na forma em que se apresenta e nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, cumpre a atuação desta Corte Fiscal para declarar a REGULARIDADE quanto a PRIMEIRA e SEGUNDA FASES da contratação em tela.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1 – Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 08/2015, celebrado pelo Município de Terenos MS (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2 – Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo n. 22/2015 celebrado pelo Município de Terenos MS e a empresa Leonídia Alves Cardoso -ME (2ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da Terceira Fase da Contratação; e

4 – Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 8/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n. 22/2015.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de

[1] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Contas.

Campo Grande, 1º de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL

SETAC APC/ARP